

## PARECER

### MUNICÍPIO DA MAIA

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município da Maia tem 17 (dezassete) freguesias situadas no seu território, a saber: Águas Santas, Avioso (Santa Maria), Avioso (São Pedro), Barca, Folgosa, Gemunde, Gondim, Gueifães, Maia, Milheirós, Moreira, Nogueira, Pedrouços, São Pedro Fins, Silva Escura, Vermoim e Vila Nova de Telha - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
  
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4., 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, o Município da Maia é qualificado como município de nível 1, com dez (dez) lugares urbanos (Águas Santas, Castelo da Maia, Folgosa, Maia, Milheirós, Moreira, Nogueira, Pedrouços, Silva Escura e Vila Nova de Telha), situados no território de 16 (dezasseis) freguesias: Águas Santas, Avioso (Santa Maria), Avioso (São Pedro), Barca, Folgosa, Gemunde, Gondim, Gueifães, Maia, Milheirós, Moreira, Nogueira, Pedrouços, Silva Escura, Vermoim e Vila Nova de Telha. Todos os lugares urbanos situados no território do Município da Maia são sucessivamente contíguos.

- 
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município da Maia tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município da Maia, deverá alcançar-se uma redução de 9 (nove) freguesias, todas situadas em lugar urbano.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal da Maia deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:
- 1.6.1. Propõe a agregação das freguesias de Avioso (Santa Maria), Avioso (São Pedro), Gemunde, Barca e Gondim, numa freguesia designada por "*Castêlo da Maia*".
  - 1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Gueifães, Maia e Vermoim numa freguesia designada por "*Cidade da Maia*".
  - 1.6.3. Propõe, ainda, a agregação das freguesias de Nogueira e Silva Escura, numa freguesia designada por "*Nogueira e Silva Escura*".
  - 1.6.4. Propõe que a localização das sedes das freguesias resultantes da agregação seja realizada até 30 (trinta) dias após a tomada de posse dos novos órgãos autárquicos.

- 
- 1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.
- 1.8. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
2. Não obstante o referido em 1.4.,
- 2.1. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território da Maia, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 7 (sete).
- 2.2. Na sua pronúncia, a Assembleia Municipal da Maia utiliza expressamente a flexibilidade prevista no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012.
- 2.3. Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja apenas 7 (sete).
3. Nesta medida, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal da Maia se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.

4. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município da Maia seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 25 de Outubro de 2012

*Manuel Carlos Lopes Porto*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Serafim Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barros Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Carlos Alberto Sousa Duarte Neves*

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)